



LEI Nº 1.153, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.111/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 08 e 22 de maio de 2006, a presente Lei e Eu Sanciono.

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal 1.111/2005:

"Art. 2º. O regime de suprimento individual consiste na entrega de numerário aos Secretários de Saúde e Saneamento, Ação Social, Educação e Obras sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possa subordinar-se ao processo normal".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 23 de maio de 2006.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 23/05/06

Amilva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396